



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 33/2021

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº00312/1996/045/2015
Fase do licenciamento	LP+LI+LO
Empreendedor	Vale S.A
CNPJ / CPF	33.592.510/0235-29 Inscrição estadual: 779.024.161.1910
Empreendimento	Ampliação da Mina de Fazendão (PA COPAM Nº 00312/1996/045/2015).
DNPM / ANM	ANM 203/2005
Atividade	A.02.03.8 - Lavra a céu aberto A.05.04.5 - Pilhas de rejeito
Classe	A-02-03-8 - classe 5 A-05-04-5 Pilhas de rejeito - classe 6
Condicionante	17 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 90, de 01 de setembro de 2014.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Catas Altas e Mariana
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL Rio Doce; UPGRH: DO2
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Piracicaba
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	48,07.00ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Leandro Nascimento Gonçalves Engenharia Florestal CREA ES/MG 11355/D Responsável Técnico Regis Mendonça Pereira Engenharia Florestal CREA MG 109653/D Colaborador Bárbara Cordeiro Machado Engenharia Ambiental CREA MG 228297/D Colaborador Flávia Las-Cazas de Brito Analista Ambiental - Colaborador
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela Ato de Criação Nº.: Decreto S/N de 13 de outubro de 2014 Data de Publicação: 14/10/2014
Município da área proposta	Caeté/Rio Acima
Área proposta (hectares)	48,07.00ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nº Matrícula: 17.378 Cartório: Caeté Município: Caeté/Rio Acima

Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Vale S.A.
--	-----------

2 - INTRODUÇÃO

Em 25 de Novembro de 2020, o empreendedor Vale S/A formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Ampliação da Mina de Fazendão – (PA COPAM 00312/1996/045/2015 (LP+LI+LO), de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As operações para exploração de minério de ferro na mina tiveram início em 1963 pela empresa Caraça Ferro e Aço S.A, por meio de sua arrendatária, a Mineração Socoimex Ltda. Em 1974 o controle do empreendimento passou à Companhia Vale do Rio Doce. Em 1991 a Vale S.A. assumiu as atividades da Mina de Fazendão e paralisou a exploração das cavas de Almas e Tamanduá, mantendo apenas a operação da cava São Luiz. A empresa Vale S.A. formalizou em 16 de junho de 2015, o Processo Administrativo 00312/1996/045/2015 requerendo a concessão de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) da ampliação da produção da Mina de Fazendão localizada nos municípios de Catas Altas e Mariana. As orientações para a formalização deste processo de regularização ambiental foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento nº. R445911/2013 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº.1971368/2013G. Em 08 de junho de 2017, por meio do ofício Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 053/2017, o empreendedor solicitou a reorientação do processo para as fases de LP+LI+LO concomitantes em consonância com o Decreto Estadual nº47137/2017, vigente à época. A SUPPRI emitiu a Papeleta de Despacho N° 15/2017, na qual reorienta o processo de LAC2 (LP+LI) para LAC1 (LP+LI+LO) e emite o FOBI nº1971368/2013H.

Em abril de 2019 foram protocolados novos estudos atualizando o inventário florestal e alteração da ADA do projeto. Em 06 de maio de 2019 o empreendedor informou através do ofício S0062835/2019 sobre alterações no fluxograma de produção que se deram em função de restrições operacionais nas minas de Fazendão, Alegria e Fábrica Nova. No novo cenário apresentado a disposição de estéril de Fazendão se daria na mina de Alegria e o minério das minas de Fábrica Nova e Alegria é transportado por estrada interna e beneficiado a seco na mina de Fazendão. Em 05 de março de 2020 foi realizada uma Audiência Pública no município de Catas Altas, onde foi informada uma alteração no escopo do projeto, e em 27 de março de 2020 o empreendedor protocolou (S0038957/2020) um novo FCE retificado em função da redução do projeto, e os estudos, incluindo Caracterização do Empreendimento, Diagnóstico Ambiental e Análise de Impactos Ambientais, Plano de Controle Ambiental, Plano de Utilização Pretendida, Requerimento de Intervenção Ambiental, foram todos atualizados conforme escopo reduzido apresentado. O projeto inicial de ampliação de Fazendão consistia nas atividades de ampliação da cava São Luiz, retomada das atividades das cavas Almas e Tamanduá, disposição de estéril em pilhas projetadas para serem conformadas dentro de cavas denominadas PDE São Luiz e PDE Almas; ampliação da estrada que liga a cava São Luiz às cavas Almas e Tamanduá; e recuperação de finos da PDE Tamanduá. Segundo o empreendedor, o projeto teve seu escopo reduzido em atendimento às solicitações dos moradores de Morro D'água Quente e de Catas Altas. Foram excluídas do projeto as atividades de retomada das cavas Almas e Tamanduá, a PDE Almas, a atividade de recuperação de finos da PDE Tamanduá e a ampliação da estrada de ligação entre as cavas São Luiz e Almas/Tamanduá. Nesse sentido, o projeto atual de Ampliação da Mina de Fazendão considera apenas a ampliação da cava São Luiz e a disposição de estéril da PDE São Luiz, projetada para ser conformada dentro da cava São Luiz em áreas exauridas.

A área da cava, considerando a alteração do projeto, foi reduzida em cerca de 47%, passando de 132,21 ha para 70,37 ha, e a área de intervenção em vegetação nativa que era calculada em 65,46.00ha foi reduzida 27%, para 48,07 ha, área tal que será objeto da compensação ora proposta. A Área da PDE São Luiz, sobrepõe em sua totalidade a área da Cava, com área total de 120,0 ha.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A Vale S.A. propõe o cumprimento da compensação nos termos do Art. 2º Portaria IEF nº 90/14, devidamente alterada pela Portaria IEF nº 29/15, em acordo com o seu inciso I: "Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária".

A unidade de conservação proposta para receber a doação da área em cumprimento da compensação é o Parque Nacional da Serra do Gandarela, criada pelo Decreto S/N de 13 de outubro de 2014, de 14/10/2014, localizada entre os municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima, que tem como Gestor/Responsável o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em uma porção de terras de propriedade da empresa Vale S.A.

A Área Total da propriedade que contém a porção doada é de(ha) 582,01 ha, com o N° Matrícula: 17.378, registrada no Cartório de Caeté, dividida pelos Municípios de Caeté e Rio Acima e a área a ser doada possui 48,07 ha.

Figura 1 - Planta da área a ser doada como compensação.

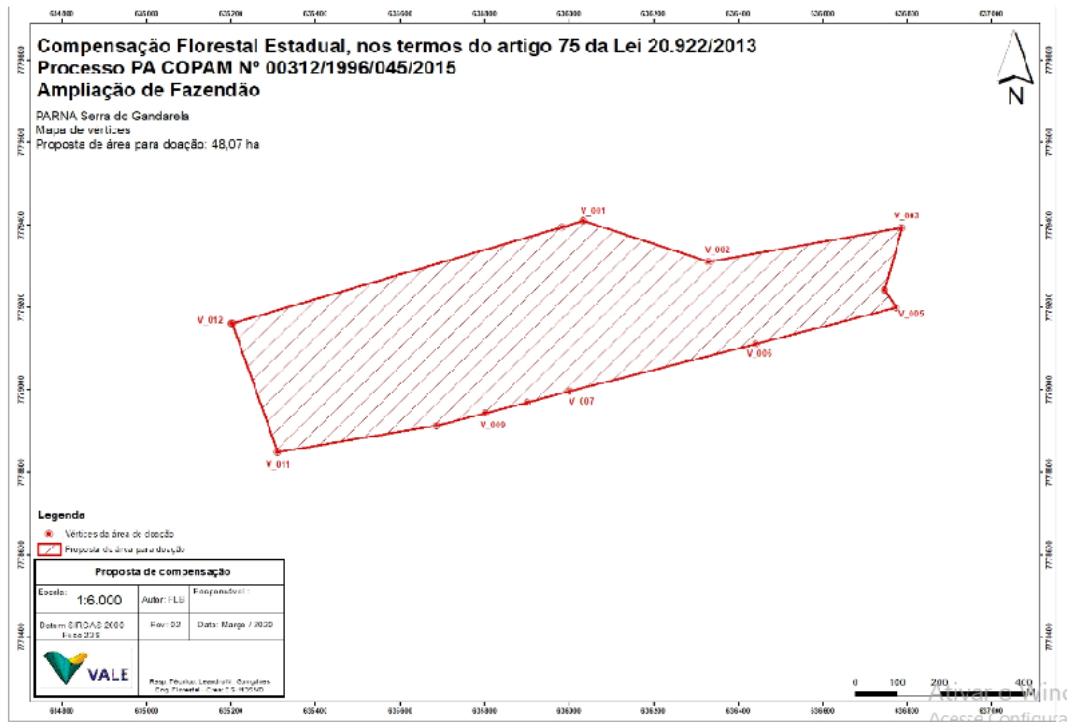


Figura 2 - Localização da porção doada dentro da matrícula maior

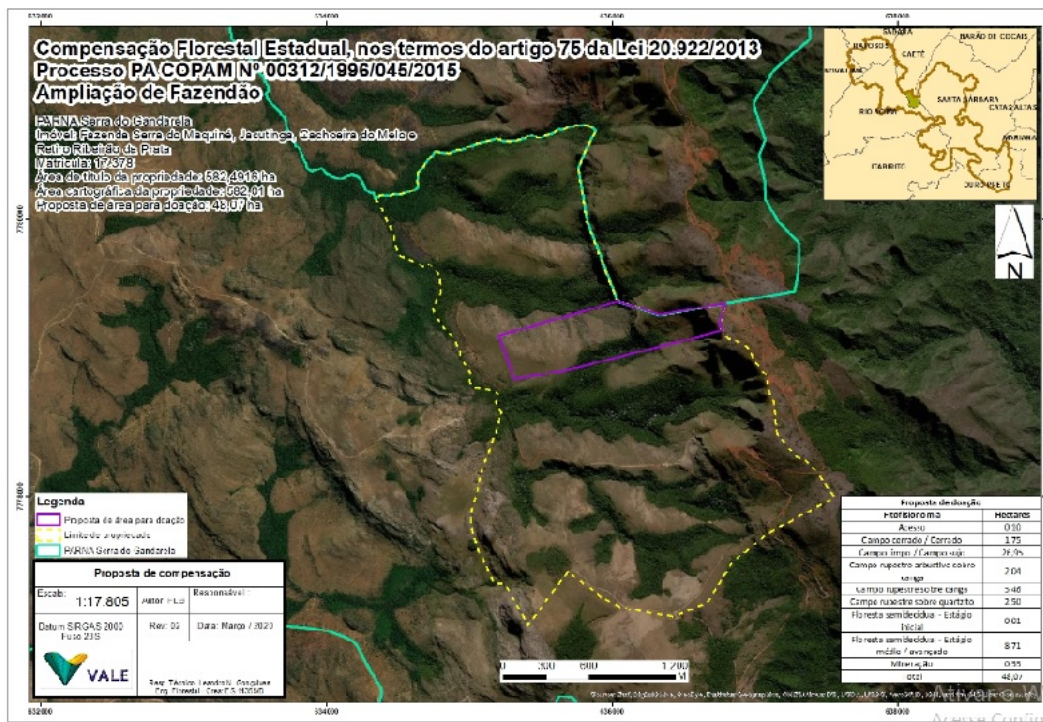
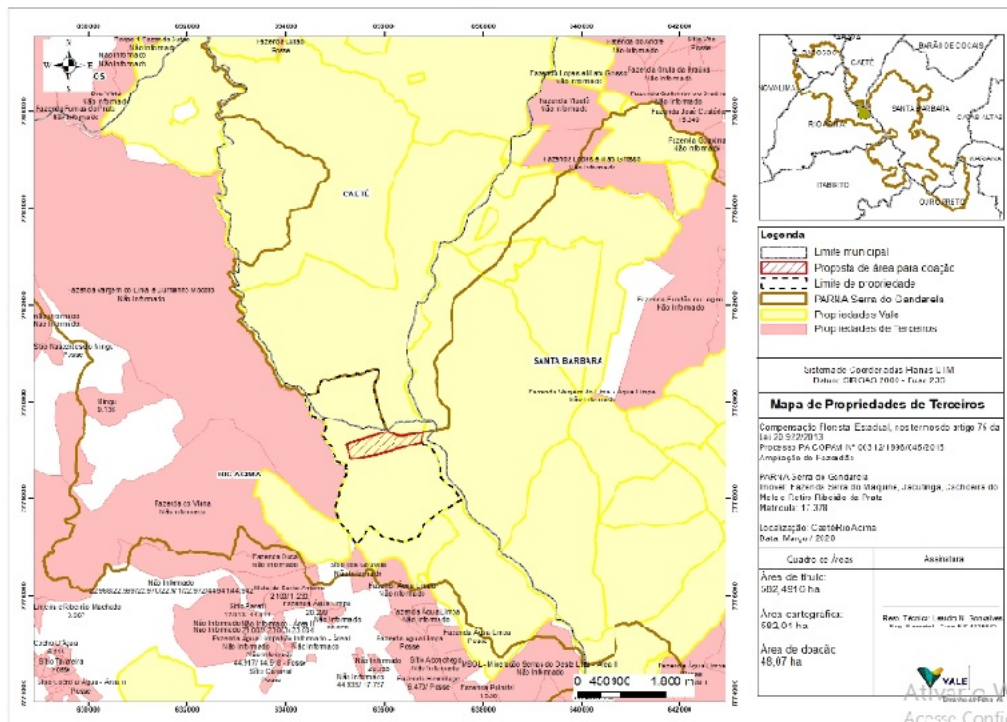


Figura 3 - Localização regional da Propriedade e da porção doada.



Localização da porção doada dentro do Parque Nacional da Serra do Gandarela.



5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área a ser doada, segundo as plantas e mapas apresentados é equivalente em extensão a área intervinda, está localizada na Unidade de conservação federal Parque Nacional Serra do Gandarela e é um desmembramento de matrícula maior.

O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade emitiu declaração reconhecendo a matrícula mãe da porção doada como inserida na unidade de Conservação Parque Nacional da Serra da Gandarela.

Não há óbices técnicos para deferimento da proposta e aprovação da área oferecida como compensatória.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, o Art. 75 da Lei 20.922/2013, ou, em casos anteriores à esta Lei, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteados pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27 / 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77 / 2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

Este é nosso entendimento.

Geovane Mendes de Miranda

Masp: 1020845-2

Coordenadoria de Controle Processual/URFBio/Metropolitana.

7 - CONCLUSÃO

A proposta atende o disposto nas normas que regem a compensação florestal, contemplando a compensação por doação ao poder público de área para a criação ou regularização de Unidades de Conservação, na mesma bacia hidrográfica do empreendimento e em porção não inferior a Área Diretamente Afetada do empreendimento, nesse caso considerada como a área em que houve supressão de vegetação para a implantação da atividade.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2021.

Equipe de análise técnica:

Rinaldo José de Souza

Analista ambiental - MASP 949186-1

De acordo,

Leonardo Diniz Reis Souza

Coordenador do NUBio

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 01/06/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 01/06/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Reis Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28622337** e o código CRC **8FF75D6D**.